Breves n. 519, filha legítima de Venâncio de Sousa Leão e de sua mulher Dona Emília Amália Pinto Leão, ambos falecidos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguem tiver conhecimento da existência de algum impedimento, denuncie-o, para os fins de direito.

Dado e passado nesta Cidade de Belém do Pará, aos 19 de março de 1946.

E eu, Livia Lages da Silva, oficial interina de casamento nesta Capital, subscrevo e assino com a rubrica de que faço uso. — **Livia Lages da Silva.**

(N. 833—19|3—A-378—Cr$ 20,00—20 e 27|3|946

Faço saber que se pretendem casar o Senhor Audifaz Muniz Nunes e a Senhorinha Irací Fonseca da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, nascido em S. João de Pirabas, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 14 de Março n. 567, filho de Antônio de Figueiredo Nunes e de sua mulher Dona Mariana Muniz Nunes, ambos falecidos.

Ela é também solteira, natural do Rio Grande do Norte, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia de seus genitores à Travessa Mercedes n. 122, filha legítima de José Gregório da Costa e de sua mulher Dona Albaniza Fonseca da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida fórma, pelo que se alguem tiver conhecimento da existência de algum impedimento, denuncie-o, para os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 de março de 1946.

E eu, Livia Lages da Silva, oficial interina de casamento nesta Capital, subscrevo e assino com a rubrica de que faço uso. — **Livia Lages da Silva.**

(N. 834—19|3—A-379—Cr$ 20.00—20 e 27|3|946

Faço saber que se pretendem casar o Senhor José Batista da Silva e a senhorinha Itála Loréto Guimarães.

Ele diz ser solteiro, natural do Território do Acre, comerciário, domiciliado nesta Cidade e residente à Avenida 25 de Setembro n. 575, filho legítimo de Luiz Batista da Silva e de sua mulher Dona Maria de Nazaré Dias da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, nascida em Belém, prendas domésticas, domiciliada e residente nesta Cidade em companhia de seus genitores, à Travessa Castelo Branco, n. 590, filha legítima de Tasso Paranhos Guimarães e de sua mulher Dona Julieta Loreto Guimarães, residente em a casa referida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguem tiver conhecimento da existência de algum impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 12 de março de 1946.

E eu, Livia Lages da Silva, oficial interina de casamentos nesta cidade, subscrevo e assino com a rubrica de que faço. — **Livia Lages da Silva.**

(N. 764—13|3—A 343—Cr$ 20,00—13 e 20|3|946).

BENS DE AUSENTES

O Doutor Augusto Cesar de Moura Palha Junior, juiz de direito da Comarca de Chaves, Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este Juizo e expediente do Escrivão queeste subscreve, foram arrolados e arrecadados e postos sob a administração do Curador "ad-bona", cidadão Plácido de Paula e Sousa, os bens deixados por falecimento de Gracioso José de Sousa e sua mulher Adelina Rodrigues de Sousa. E, como hajam êstes falecidos sem deixar herdeiros presentes, nem conhecidos, nem testamento, mandei passar o presente edital com o prazo de (6) seis meses, pelo qual são convidados os herdeiros sucessores, bem como todos aqueles que se julgarem com direito a referida herança a vir se habilitar e requerer o que for a bem dos seus interesses. E para que não se alegue ignorância, será êste afixado no lugar próprio e publicado no DIARIO OFICIAL do Estado em Belém.

Dado e passado nesta cidade de Chaves, aos 15 dias do mês de março de 1945. Eu, Antônio Eduardo Bezerra, escrivão, o escrevi. — **Augusto Cesar de Moura Palha Junior**, juiz de direito.

(N. 179—19|1—G—20|1, 20|3 e 20|6|946)

NA AGÊNCIA DO "DIÁRIO OFICIAL"

à Rua Conselheiro João Alfredo n. 63

ENCONTRAM-SE À VENDA AS SEGUINTES OBRAS EDITADAS NAS OFICINAS DO "DIÁRIO OFICIAL"

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE — REGULAMENTO DO IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES — CUSTAS JUDICIÁRIAS DO ESTADO — COBRANÇA DO IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO